

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.640, DE 2005**

Acrescenta o art. 28-A ao texto da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Autor:** Deputado FRANCISCO DORNELLES.

**Relator:** Deputado PEDRO HENRY.

### **I - RELATÓRIO**

Apresentado pelo ilustre **Deputado Francisco Dornelles**, o **Projeto de Lei nº 5.640, de 2005**, pretende disciplinar a intimação dos Procuradores da Fazenda Nacional no caso de decisões, contrárias à Fazenda Nacional, proferidas em processos apreciadas no Conselhos de Contribuintes ou na Câmara de Recursos Fiscais.

As razões que motivam a apresentação da proposição, constantes de sua justificação, são as seguintes:

*A presente proposição **objetiva eliminar a demora por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional em tomar ciência das decisões proferidas pelos conselhos de contribuintes do Ministério da Fazenda**, ocorrendo casos em que o processo fica à disposição daquela autoridade na secretaria do conselho por mais de dois anos, sem que ela se disponha a tomar ciência.*

*Essa situação causa grandes entraves e insegurança na via dos contribuintes, pois enquanto não houver manifestação daquela autoridade o contribuinte deve aguardá-la, mesmo que tenha sido exonerado da exigência que lhe havia sido imposta.*

*Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.*

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe agora a esta Comissão, em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea "o", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A **Emenda Constitucional nº 45, de 2005**, acrescentou novo inciso ao art. 5º da Constituição Federal com o seguinte teor:

**Art. 5º.....**

***LVXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.***

A pretensão contida no Projeto de Lei nº 5.640, de 2005, apresenta nítida pertinência com o comando constitucional anteriormente transcrito. Com efeito, o disciplinamento da efetivação de intimações aos Procuradores da Fazenda Nacional, **com a fixação de prazo uniforme e taxativo**, irá contribuir, sem dúvida, para concretização, no âmbito de tramitação de processos administrativo-fiscais, do preceito constitucional referente à garantia da celeridade, assegurada aos cidadãos nos processos em geral.

**É inconcebível que centenas de pessoas obtenham o reconhecimento de seus direitos, mas, pelo não atendimento de exigências processuais por parte de autoridades interessadas nas respectivas demandas, tenham que esperar por longo tempo para concretizar suas pretensões.**

Em razão desse contexto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 5.640, de 2005, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado PEDRO HENRY  
Relator